



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2021-SEFIN - CONSOLIDADO

1. PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Tianguá**, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o **Credenciamento 01/2021-SEFIN, com vistas à CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CREDENCIADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatórias e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **03/05/2021**.

Período: Permanente.

Obs. *As empresas que não solicitarem o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital, por um período de 12 (doze) meses, a contar da publicação.*

Local do recebimento dos documentos: Maiores informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Tianguá, localizada Av. Moises Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará, pessoalmente ou enviadas para o e-mail licitacaocplt@gmail.com, na Transparéncia Municipal e Portal de Licitações do TCE/CE.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Constitui objeto do presente termo, o **Credenciamento 01/2021-SEFIN, com vistas à CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CREDENCIADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 Foi elaborado pela Sra. Lívia Rodrigues Cardoso, Secretária Executiva do Secretário de Finanças, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 0401 04.123.0007.2.014 - elemento de despesas: 33.90.39.00 — recurso: próprio.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do credenciamento, as pessoas jurídicas de natureza bancária ou não bancária, estabelecidas no Município de Tianguá/CE, que atendam a todos os requisitos legais e os previstos neste edital.





5.2 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas, autenticadas por cartório.

5.2.1 Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3 A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4 Nenhum documento terá o confere com original.

5.2.5 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.2.6 Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

5.3 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

III - Estrangeiras que não funcionem no País;

IV - Instituições que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Tianguá e suas entidades da administração direta ou indireta;

5.4 A solicitação de credenciamento implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

5.4.1 Estar ciente das condições do edital;

5.4.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.4.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

5.4.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DO SERVIÇO

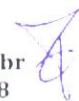
6.1 A SECRETARIA DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO pagará ao agente credenciado pelos serviços de recebimento das faturas de arrecadação de tributos e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pela SECRETARIA DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO, que deverão ser autenticadas mecanicamente, os valores máximos destacados no Termo de Referência, **Item 3**.

6.2 O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá.

6.3 A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

6.3.1 A fatura for imprópria;

6.3.2 A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;





- 6.3.3 Quando não possuir o código de barras;
- 6.4 Cabe a Secretaria de Finanças do Município de Tianguá, informar aos credenciados qualquer mudança procedural, ou na estrutura das faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados;
- 6.4.1 Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.
- 6.5 As Instituições Bancárias receberão a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de;
- 6.5.1 Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "**Home/Office Banking**", "**Via Internet**", **Auto Atendimento (Caixa Eletrônico)**, **Caixa/Guichê e PIX**.
- 6.5.2 Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "**Correspondentes Bancários**", desde que possuam equipamentos necessários.
- 6.5.3 É obrigatório a toda instituição a autenticação da fatura no ato do recebimento.
- 6.5.4 Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.
- 6.5.5 O não cumprimento do disposto nos itens 6.5.3 e 6.5.4 implica em descredenciamento e rescisão do contrato.
- 6.5 O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pela Secretaria de Finanças do Município de Tianguá no dia útil seguinte ao recebimento.
- 6.5.1 As instituições que não cumprirem o disposto no item 6.5 estarão sujeitas ao bloqueio do sistema até que seja regularizada a pendência.
- 6.5.2 A reincidência do descumprimento do item 6.5 implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.6 Nas instituições **não bancárias**, o relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado no dia, o número de faturas e canhotos de faturas, deverão estar à disposição dSecretaria de Finanças do Município de Tianguá no dia seguinte ao da arrecadação.
- 6.7 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei Federal nº8.666/95.

7. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 7.1 A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita O valor proposto a ser pago pelos serviços de recebimento de faturas da SECRETARIA DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO de Tianguá/CE conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço Anexo II, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.
- 7.2 Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
- 7.3.1 Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;



- 7.3.2 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.3.3 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4 A simples participação neste credenciamento implica em:
- 7.4.1 Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos,
- 7.4.2 Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;
- 7.5 Será expressamente proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurada em processo administrativo instaurado imediatamente, apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações, na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Tianguá, localizada Av. Moises Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará, pessoalmente ou enviadas para o e-mail licitacaocplt@gmail.com, na Transparência Municipal e Portal de Licitações do TCE/CE.

9. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 9.1 Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação,
- 9.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

SECRETARIA DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 Será considerado habilitado o interessado que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

10.1.1 A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

10.1.2 Constituem motivos para inabilitação da interessada, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:



- 10.1.2.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 10.1.2.2 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 10.1.2.3 A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- 10.1.3 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Secretaria se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **30 (trinta)** dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;
- 10.1.4 O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet, todos da sede da interessada.

10.2 Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, são os seguintes:

- 10.2.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Artigo 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 (modelo em anexo);
- a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei: Complementar nº 147/2014 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da mesma lei (modelo em anexo);

10.3 Documentos Relativos à:

- 10.3.1 **Habilitação Pessoa Jurídica:** As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:
- a) Cópia autenticada do Contrato Social ou Ato Constitutivo devidamente registrado;
- b) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de regularidade de situação (CRS-FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva, com efeito, de negativa;
- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- j) Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital (Anexo II).

11. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Encerrada o período de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;



11.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;

12. RECURSOS

12.1 E facultado ao proponente, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a interposição de:

12.1.1 RECURSO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação do Credenciamento;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

3) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art.79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

12.1.2 REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (dois) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto do Credenciamento ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

12.2 Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

12.3.1 Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

12.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de 7h00 às 13h00;

12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Secretário de Finanças do Município de Tianguá, este homologará o procedimento;

12.6 A homologação deste Credenciamento não obriga a SECRETARIA DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO de TIANGUÁ-CE à contratação do objeto;

12.7 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no mesmo diário oficial que divulgou o presente edital.

12.8 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 O Credenciamento ficará sujeito à homologação do Secretário de Finanças do Município de Tianguá.

13.2 Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação para comparecer junto à Secretaria de Finanças do Município de Tianguá, para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.



14. DO CONTRATO

- 14.1 As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta anexa deste;
- 14.2 O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após sua assinatura;
- 14.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 14.4 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, ou por preposto mediante apresentação de procuração que comprove Os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo de credenciamento, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 14.5 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria de Finanças do Município de Tianguá;
- 14.6 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 15.1 O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido depois de decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento contratual, com base no INPC-FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pelo Contratado.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1 Adquirir, emitir e distribuir as faturas de arrecadação, taxas e outras receitas aos contribuintes/usuários;
- 16.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 16.3 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;
- 16.4 Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
- 16.5 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 16.6 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 16.7 Notificar, por escrito, à credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.
- 16.8 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 16.9 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 16.10 Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.



17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Para o fiel cumprimento do contrato, além das obrigações previstas na minuta contratual e T.R., a CREDENCIADA se compromete a:
- 17.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 17.3 Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- 17.4 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
- 17.5 Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 17.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 17.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 17.8 Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Finanças do Município de Tianguá ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 17.9 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 17.10 A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento;
- 17.11 Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;
- 18.12 Orientar o consumidor a procurar Secretaria de Finanças do Município de Tianguá para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;
- 17.13 Comunicar a Secretaria de Finanças do Município de Tianguá, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 17.14 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 17.15 Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;
- 17.16 Depositar o produto da arrecadação diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pela Secretaria de Finanças do Município de Tianguá no dia útil seguinte ao recebimento;
- 17.17 As Instituições Bancárias, poderão estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Bancária, ou a agências que vierem a ser abertas;
- 17.18 As Instituições Bancárias que optarem pelo não recebimento de fatura em guichê deverão credenciar pelo menos um correspondente bancário para recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, desde que possuam equipamentos





com leitor de código de barras, sendo que será de sua inteira responsabilidade repassar os valores recebidos dos usuários da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá;

17.19 Informar a Secretaria de Finanças do Município de Tianguá todos os correspondentes recebedores de faturas, afim de divulgação a população;

17.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações nos casos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

18. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A convocação da Contratada pela Secretaria de Finanças do Município de Tianguá/CE, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual;

18.2 O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

18.3 A execução do contrato deverá obedecer às cláusulas por ele estabelecidas;

18.4 A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria de Finanças do Município de Tianguá.

19. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de até:

- a) máximo de R\$ 6,54, por documento recebido no guichê de caixa;
- b) máximo de R\$ R\$ 2,00, por documento recebido no Autoatendimento;
- c) máximo de R\$ R\$ 2,80, por documento recebido nas Casas Lotéricas ou Correios, se for o caso;
- d) máximo de R\$ R\$ 1,50, por documento recebido pela internet;
- e) R\$ R\$ 2,80, por documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal);
- f) R\$ 0,30 por registro, na redisponibilização de arquivo retorno.
- g) R\$ 2,80 ,por documento recebido pelo banco postal;
- f) R\$ 2,00, por documento recebido via PIX; e
- g) R\$ 1,60, por documento recebido em débito automático.

19.2 Para as instituições não bancárias, o pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente, mediante a apresentação da fatura e do relatório mensal, contendo a data da arrecadação, o valor arrecadado e a data do depósito do respectivo valor, que deverão ser encaminhados a Secretaria de Finanças do Município de Tianguá até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do recebimento das faturas, devendo o pagamento das tarifas ser efetuado em até 05 (cinco) dias da sua apresentação.





19.3 A **instituição bancária** debitará diariamente, na conta da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos, o valor da tarifa devida pela Secretaria de Finanças do Município de Tianguá será descontado no ato do recebimento da fatura.

19.4 A **instituição não bancária** poderá optar por pagamento em cheque ou depósito diretamente em conta corrente a ser informada pela mesma.

19.5 A instituição que repassar irregularmente os valores será multada na mesma proporção que deixar de repassar, sendo que o fiscal deverá fazer a conferência semanal do valor devido e elaborar a notificação de multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.6 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Descredenciamento:

20.1.1. Pela Secretaria quando:

20.1.1.1 A Instituição proceder retenções irregulares, efetuar repasse a menor ou ainda deixar de repassar os valores recebidos dos usuários da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá;

20.1.1.2 A Instituição praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

20.1.1.3 Ficar evidenciada a incapacidade da Instituição credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

20.1.1.4 **Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Superintendente da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá;**

20.1.1.5 A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

20.1.1.6 A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

20.2.1.7 Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

20.2.5.8 Em razão de caso fortuito ou força maior;

20.2.5.9 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

20.2.5.10 E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.2 Pela Credenciada:

20.1.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Secretaria de Finanças do Município de Tianguá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.1.2.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá;

20.1.2.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa,





consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Secretaria de Finanças do Município de Tianguá de TIANGUÁ;

20.1.2.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

20.1.2.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a credenciada poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

20.1.2.6 Desclassificação ou inabilitação casa o procedimento se encontre em fase de julgamento;

20.1.2.7 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços,

20.1.2.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de TIANGUÁ/CE, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a credenciada deverá

ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.1.2.9 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.4 É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

21.2 Fica assegurado a Secretaria de Finanças do Município de Tianguá o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente,

21.3 As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento,

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá de Tianguá/CE;

21.5 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.6 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Tianguá- CE, com exclusão de qualquer outro;

21.7 As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante notificação diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento,





ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

21.8 A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no Setor de Licitações do Município de Tianguá, no horário das 07h00min às 13h00min, (horário local), ou no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE.

21.9 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.10. Qualquer divergência entre este Edital e seus anexos será interpretada em prol do interesse público, em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, podendo para tanto, utilizar ferramentas alternativas de resolução de conflitos, a exemplo da arbitragem, desde que envolva direitos disponíveis, nos termos das leis nºs. 9.307, de 23 de setembro de 1996 – dispõe sobre a arbitragem e Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, arts. 32 e seguintes – prevê a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os credenciados:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira;

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação;

Anexo V: Declaração de ME e EPP;

Anexo VI: Minuta do Contrato.

Tianguá/CE, 08 de Junho de 2021.

Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos
Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação